



COLÉGIO de ESPECIALIDADE
de
CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA e ESTÉTICA
DIRECÇÃO

A Direcção do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética adoptou em 28 de Junho de 2008 o presente documento que expressa o corpo de doutrina subjacente à prática da Cirurgia Estética.

I Responsabilidades dos Médicos

PRESSUPOSTOS

1. A Cirurgia Estética pode ser definida como a que é "conduzida em *tecidos basicamente normais* para melhorar ou realçar a aparência" (Křížek J: Ethics in Plastic Surgery. In Mathes SJ, ed: Plastic Surgery, 2nd ed, Philadelphia, WB Saunders 2006:1)
 - a. Mas é necessário ter em conta que as técnicas descritas genericamente como de "Cirurgia Estética aplicam-se também em situações do foro da Cirurgia Plástica e Reconstructiva no tratamento de lesões e deformidades congénitas e adquiridas; isto é, em *tecidos que não são basicamente normais*, pelo que a simples enumeração dum acto Cirúrgico (como "mamoplastia de redução", por exemplo) não define, em si, o carácter "Estético" ou "Reconstructivo" da Intervenção. Esta classificação envolve portanto a avaliação dum conjunto complexo de sintomas e sinais que é feita individualmente no decurso da Consulta e que se define como Diagnóstico.
Assim sendo, trata-se de um *Acto de Competência Médica Reservada*.
2. Está a questão em saber se pode ou deve a Cirurgia Estética ser praticada como direito do cidadão que procura os Serviços do SNS.
 - a. Os modernos Estados Europeus quando conferiram à Saúde o estatuto de Direito dos Cidadãos assumiram-na, em consequência, como obrigação do Estado....
 - b. O que está em causa é a aplicação na Medicina, enquanto prática, dos conceitos holísticos de Saúde (tipificada na definição de Saúde da OMS como "um estado de completo bem estar físico mental e social e não apenas a ausência de doença...")
 - c. Parece líquido que é impossível concretizar esta aplicação em sistemas de decisão a nível macro, sob pena de ter de responder a necessidades